

# Diário da Assembléia

## Assembléia Legislativa

LEI N. 512, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1949

Assegura, aos Ministros do Antigo Tribunal de Contas do Estado, o direito à diferença de vencimentos que deixaram de perceber a partir da data da extinção do mesmo Tribunal, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Brasílio Machado Netto, na qualidade de seu Presidente, promulgo, nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

### 190.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE NOVEMBRO DE 1949

#### Presidência dos srs. Brasílio Machado Netto, Alfredo Farlut e Osny Silveira

Secretários, srs. Diogo Bastos, Luiz Augusto de Mattos, Joviano Alvim, Sidney Avila, Paula Leite Netto e Toledo Artigas

O SR. PRESIDENTE — Estão presentes 17 senhores deputados. Não há número legal para a abertura da sessão. De acordo com o artigo 42, do Regimento Interno, vamos proceder à leitura do Expediente, que não depende de votação. Convido o nobre deputado Diogo Bastos a integrar a Mesa, no cargo de 1.º Secretário.

— O Sr. 1.º Secretário dá conta do seguinte:

#### EXPEDIENTE

Telegramas — De Oficiais de Justiça residentes em Monte Aprazível, Piratininga, Ituverava, São Joaquim da Barra, São Bento do Sapucaí e Sorocão, solicitando o apoio da Casa para o Projeto de lei n. 1.101, de 1949, que dispõe sobre a criação de cargos de Oficiais de Justiça das outras providências.

Telegramas — Das Associações Comerciais de Olímpia e Batatais, manifestando-se contrariamente à majoração de impostos estaduais objetivada pelo Projeto de lei n. 1.062, de 1949.

Telegrama — De Arthur de Araujo Jordão, Serventário de Cartório em Cravinhos, solicitando à Casa a aprovação, com urgência, dos Projetos de lei ns. 339 e 308, de 1948.

Ofício — Da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, congratulando-se com a Casa pela aprovação do Projeto de lei n. 835, de 1949.

Ofício — Da Câmara de Tambau, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 452, de 1948, que regula a contribuição do Estado aos Municípios.

Representação — De Americo Parlatore e outros signatários, Oficiais do Registro Civil da Comarca de Taquaritinga, solicitando à Casa a aprovação do Projeto de lei n. 862, de 1949.

Representação — De Benedito Silveira, de Agudos, solicitando à Casa a adoção de medidas que venham minorar a situação afiliva em que se encontram os Serventários de Cartórios do interior.

Representação — Do Sr. Diretor substituto do Grupo Escolar "Coronel Franco", de Pirassununga, solicitando à Casa a concessão de uma subvenção para a Caixa Escolar desse Grupo.

Ofício — Da Cúria Metropolitana de São Paulo, convidando os Srs. deputados para o "Te Deum" que a Arquidiocese de São Paulo promoverá no dia 24 do corrente, às 20.30 horas, na igreja abacial de São Bento em comemoração ao "Dia Nacional de Ação de Graças".

Representação — De Luiz Ferraz de Araujo Sobrinho, desta Capital, tecendo considerações em torno da sua vida funcional e solicitando sejam consideradas algumas injustiças de que estaria sendo vítima.

#### OFÍCIO N. 630. DO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS SEGUINTES TERMOS:

São Paulo, 10 de novembro de 1949

Senhor 1.º Secretário.

Em atenção ao seu ofício n. 11.500, de 12 de outubro último, encaminhando cópia da Indicação n. 319, de 1949, subscrita pelos deputados Antonio Vieira Sobrinho e Cunha Bueno, na qual sugerem sejam tomadas as providências necessárias para a construção de um prédio para a instalação do grupo escolar do distrito de Ribeirão Vermelho do Sul, no município de Itaporanga, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que a Diretoria de Obras Públicas já elaborou o projeto para a construção em apreço, estando aguardando somente a cópia da escritura de doação ao Estado, do terreno escolhido para aquele fim, de acordo com os entendimentos havidos entre aquela Diretoria e o Subprefeito de Itaporanga.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

(a) Lucas Nogueira Garcez — Secretário de Estado. A Sua Excelência o Senhor Deputado Osny Silveira 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado.

#### OFÍCIO N. 2.191. DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, NOS SEGUINTES TERMOS:

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1949

Senhor Presidente.

Pelo telegrama de 20 de agosto do ano corrente, transmitiu V. Excia. a este Ministério a solicitação contida no Requerimento n. 497, de 1949, do deputado Porphyrio da Paz, aprovada por essa Assembléia, no sentido de ser revogada a Portaria que permite a majoração das tarifas de energia elétrica em Campinas, nesse Estado.

2. Sobre o assunto, cumpre-me esclarecer a V. Excia. que a Portaria em apreço resultou de um acordo firmado neste Ministério, em 1.º de julho do ano corrente, após reunião por mim convocada para debater a questão da fixação das tarifas de energia em Campinas, na zona de fornecimento da Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força.

3. Dessas reuniões participaram o Doutor Mário da Silva Pinto, Diretor Geral do Departamento Nacional de

Produção Mineral; Doutor Miguel Vicente Cury, Prefeito Municipal; Pedro de Magalhães Junior, Vice-Presidente — no exercício da Presidência da Câmara Municipal — pelo PTN; Tasso Magalhães, 1.º Secretário da Câmara, Vereador pelo PTB; Máximo Coimbra da Luz, Diretor da Cia. Campineira; Luiz Corcione, Gerente Geral da Cia. Campineira de Tracção Luz e Força; José Vilagelin Netto, Vereador pelo PSP; Paulo de Camargo Ferraz, Vereador pelo UDN; Quintino de Paulo Maudonnet, Vereador pelo PSD; Ruy de Almeida Barbosa, Diretor do Departamento Legal, da Prefeitura; Plínio Amaral, Jornalista, representando a Associação Campineira de Imprensa; Julio Ribeiro de Menezes, Engenheiro da D.O.V.; Waldemar José de Carvalho, Diretor da Divisão de Águas; Tomé Salgado Reis, Chefe da Seção de Concessões da Divisão de Águas, e Fabio Bastos, Engenheiro da Divisão de Águas.

4. A majoração de tarifas consubstanciada naquela Portaria decorreu do reconhecimento do fato de que os preços então vigentes eram insuficientes para cobrir o custo de energia elétrica na distribuição, e com ela concordaram expressamente os representantes do município de Campinas, conforme ata por eles assinada e arquivada neste Ministério.

5. Não há, portanto, motivo relevante para a revogação daquela Portaria, motivo pelo qual este Ministério vê-se na impossibilidade de atender à solicitação do deputado Porphyrio da Paz.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

(a) Daniel Carvalho. A Sua Excelência o Senhor Deputado Brasílio Machado Netto, M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. DNPM. 1.390.49.

#### EMENDAS

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 209, DE 1949

Onde couber:  
Artigo ... — O cargo de Escrivão da Corregedoria Geral da Justiça fica declarado em regime de tempo integral.

#### Justificação

A Corregedoria Geral da Justiça, é um órgão de 2.ª instância, com ação sobre os serviços judiciais de todos os cartórios do Estado.

Superintende, dirige e orienta os serventuários em geral, dita normas administrativas para a unificação dos serviços, faz cumprir as determinações do Tribunal e fiscaliza o cumprimento dessas e das próprias determinações.

É o chefe desse órgão, um desembargador do Tribunal de Justiça, com a denominação de Corregedor Geral, eleito bienalmente pelo próprio Tribunal.

Como auxiliar do Corregedor Geral, diretamente subordinado a ele e com funções especializadas da técnica forense em geral, serve um escrivão cujo cargo foi criado pelo Decreto-lei n. 14.656, de 11 de abril de 1945 e que tem atualmente os vencimentos do padrão "S", em igualdade com os demais escrivães dos serviços burocratizados de São Paulo e de Santos.

Se a denominação do cargo criado pelo citado Decreto-lei n. 14.656 não foi acertada, levando-se em conta as atribuições fiscalizadoras em geral, cometidas ao funcionário atendendo-se por outro lado à relevância dos serviços de gabinete, à delicadeza dos assuntos tratados, ao enorme e constante movimento de processos e papéis que obrigatoriamente devem passar pelas mãos do funcionário, às continuas viagens de correção pelo interior do Estado, por outro lado, os vencimentos fixados em igualdade com outros escrivães, não correspondem à importância do cargo, à representação do funcionário, e tampouco retribuem à altura, os serviços executados com desvelo e carinho sem período especial de horário.

Enquanto os cartórios burocratizados funcionam dentro de um expediente fixado por lei e fora do horário normal nada ali se faz, o expediente da Corregedoria Geral se antecipa e se prorroga.

Nas correções, além das viagens cansativas de estrada de ferro ou de automovel, por horas e horas seguidas, com o desconforto dos hotéis do interior, com a ausência prolongada do lar, motivo de continua preocupação — o expediente não tem horário.

Inicia-se o trabalho geralmente às oito da manhã e com as interrupções para as refeições, entra-se pela noite a partir de 22, 23 e mesmo 24 horas.

E isto é necessário, a fim de que uma correção não se prolongue indefinidamente visto como o Corregedor Geral tem outras atribuições na Capital.

Enquanto o escrivão da Corregedoria ocupa o tempo integralmente durante toda a semana os funcionários de igual posto de rendimento, na Capital, trabalham das 9 horas às 12 nos sábados e das 13 às 17, nos demais dias.

Os cartórios do Palácio da Justiça, recebem o movimen-

to forense por distribuição, ao passo que a Corregedoria Geral por ser única, toma conhecimento de todos os casos que lhe pertencem num movimento sempre crescente.

Do exposto ressalta que o funcionário a que se deu a denominação de escrivão da Corregedoria Geral da Justiça pelo Decreto-lei n. 14.656, de abril de 1945, tem funções muito amplas na 2.ª instância.

Não é um simples escrivão que faz termos de juntada, de conclusão, remessa de autos daqui para acolá e que comparecer a audiência para escrever o que lhe ditam os magistrados, e partes, mais sim, um colaborador direto do Corregedor Geral.

É funcionário especializado em todos os serviços judiciais, carregando uma enorme responsabilidade dos atos que executa por delegação do Corregedor.

O seu contacto com a Magistratura, com o Ministério Público, com os escrivães, escreventes e com os advogados, obriga ao estudo sempre atualizado de toda a legislação, jurisprudência, julgados que se tornam indispensáveis à movimentação da complicada máquina judiciária.

Não há quem se socorra da Corregedoria Geral da Justiça, que dali não saia orientado com segurança sobre qualquer assunto relacionado com a Justiça.

Dão testemunho da especialização do escrivão da Corregedoria Geral, os próprios escrivães beneficiados por esta lei, além dos magistrados de 1.ª e 2.ª instância, os advogados e até, alguns nobres deputados que já tiveram oportunidade de entrar em contacto com a Corregedoria Geral da Justiça.

Mas, para tudo isso, o funcionário tem que se desdobra, tem que sacrificar passeios, descansos dominicais e de feriados, desprezar os rígidos horários de expediente da repartição, antecipando-os e prorrogando-os.

A extensão, pois, do regime de tempo integral, ao cargo de escrivão da Corregedoria Geral da Justiça, é medida que se impõe não só para compensar o funcionário dos trabalhos de relevância, sem precisão de hora, junto ao Gabinete do Corregedor Geral, como porque, em se tratando de escrivão de segunda instância à qual estão subordinados todos os demais da primeira instância, com maior razão deverá ter essa vantagem.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 1949. (a.) Manoel de Nobrega.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 871, DE 1949

Acrescente-se onde couber:  
A Catedral de Santos, para o acabamento de sua construção, Cr\$ 500.000,00.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 1949. — (a.) Lincoln Feliciano.

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 991, DE 1949

Acrescente-se ao artigo 1.º:  
Angatuba

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1949 (a) Antonio Vieira Sobrinho

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 991, DE 1949

Acrescente-se ao artigo 1.º:  
Porto Ferreira

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1949 — (a) Padre Carvalho

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 993, DE 1949

Acrescente-se ao artigo 1.º:  
Cubatão.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1949 — (a) Lincoln Feliciano

#### Justificativa

Cubatão comporta, perfeitamente, a criação de um Ginásio do Estado. Tem, em suas escolas primárias, para mais de mil alunos. O prédio onde funciona o Grupo Escolar é do município e está a disposição do Estado, também para esse estabelecimento de curso secundário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 1949 (a) Lincoln Feliciano

#### EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 993, DE 1949

Acrescente-se ao artigo 1.º do projeto:  
RINÓPOLIS — ALFREDO MARCONDES — ITRAPINA — DRACENA E PATROCÍNIO PAULISTA.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1949 — (aa) Ulysses Guimarães — Porphyrio da Paz